



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LEI COMPLEMENTAR N. 124/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019

“INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR 119/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ALTERANDO CONDIÇÕES PARA INGRESSO E HABILITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo X (Descrições dos Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar Municipal nº. 119/2018, passa a vigorar conforme o anexo alterado que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu – SC, 12 de junho de 2019.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
ANEXO X**

DESCRIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO GRUPO I - SERVIÇOS GERAIS – SEG

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Os serviços deste grupo, encarregam-se das atividades de vigilância, conservação, limpeza de edifícios, instalações e mobiliários, serviços de portaria, copa, cozinha, jardinagem, lubrificação, borracharia e lavagem de veículos e máquinas, datilografia/digitação, recepção, duplicação de documentos, além de outras atividades correlatas, de nível subalterno, de natureza operacional e de menor grau de complexidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas; - realização de cadastros de famílias;
- 3 - participação na realização do diagnóstico demográfico, perfil socioeconômico de comunidade, na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangências;
- 3 - realização do acompanhamento das micro áreas de risco;
- 4 - realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial;
- 5 - atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias
- 6 - execução da vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco;
- 7 - acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;
- 8 - promoção da imunização de rotina às crianças de gestantes, encaminhando ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;
- 9 - promoção de aleitamento materno exclusivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- 10 - monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral, monitoramento das infecções respiratórias agudas com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
- 11 - monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;
- 12 - orientação aos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS e gravidez precoce;
- 13 - identificação e encaminhamento das gestantes para os serviços de pré-natal na unidade de saúde de referência;
- 14 - realização de vistas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção os aspectos de desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de riscos na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto;
- 15 - atenção e cuidados no recém-nascido, cuidados o puerpério;
- 16 - realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência;
- 17 - realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
- 18 - realização de ações educativas referente ao climatério;
- 19 - realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
- 20 - realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;
- 21 - busca ativa de doenças infectocontagiosas;
- 22 - apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsórias;
- 23 - supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- 24 - realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso;
- 25 - identificação dos portadores de deficiência psicológica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio;
- 26 - incentivo a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
- 27 - orientação as famílias e comunidade para a prevenção e o controle de doenças endêmicas;
- 28 - realização de ações educativas para a prevenção do meio ambiente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

29 - realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;

30 - estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida na comunidade;

31 – exercício de outras atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal;

32 - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: *Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos*

HABILITAÇÃO: *nível médio de ensino – Quando não houver candidato inscrito na respectiva área de atuação comunitária, que preencha o requisito previsto no inciso III, do caput, do artigo 7º, da Lei 13.595/2018, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.*